



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de Lei Complementar nº 08/2021

Ementa: Acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 167 da Lei Complementar 35 de 22 de dezembro de 2.014 e dá outras providências”

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 167 da Lei Complementar 35 de 22 de Dezembro de 2.014, tendo a seguinte redação:

Art. 167 [...]

§5º - Toda sanção administrativa aplicada nos moldes do inciso VII deverá ser precedida da aplicação de advertência, respeitando o prazo legal para que o infrator possa realizar a adequação da obra ou comprovar a inexistência de irregularidade constante no auto de infração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 05 de novembro de 2021.


Pastor Alex
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

A Proposição de Lei Complementar visa adequar o Código de Obras (Lei Complementar nº 35 de 22 de dezembro de 2.014), uma vez que recentemente foi acrescido o inciso I no artigo 167 da respectiva norma legal, todavia, a sanção não está sendo aplicada nos moldes pretendidos pela legislação.

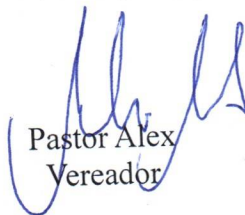
Vale destacar que a redação precisa ser aperfeiçoada para fazer constar que toda aplicação de multa deve ser precedida obrigatoriamente de advertência, concedendo ao munícipe o direito de sanar a irregularidade antes de existir a aplicação de multa pecuniária.

É imprescindível que a Lei Complementar em comento esteja adequada ao ordenamento jurídico vigente, inclusive iniciando a aplicação das sanções partindo da mais branda para a mais penosa, assim, a sanção administrativa decorrente do Poder de Polícia estará cumprindo sua finalidade.

Além disso, a aplicação de multa é fato que deve ser mantido, todavia, a advertência é a forma mais correta da administração pública INICIAR a aplicação de sanções administrativas, progredindo gradativamente para multas e demais formas coercitivas estabelecidas em Lei, atingindo a sua finalidade fiscalizatória.

Estes são os motivos que justificam a apresentação do PLC em comento.

Bom Despacho, 05 de novembro de 2021.


Pastor Alex
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-MG**,
Vereadora Maria Klésia de Oliveira – Keké, no uso de suas atribuições legais,
definidas no art. 44, §7º da Lei Orgânica Municipal e art. 144 § 5º do Regimento Interno
desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 01/2021, de autoria
do Vereador Pastor Alex.

CONSIDERANDO que Executivo Municipal, tempestivamente, vetou em sua totalidade
o Projeto de Lei Complementar nº01/2021

CONSIDERANDO que o plenário desta Casa Legislativa derrubou o veto integral na
15ª sessão ordinária de 2021

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal foi comunicado oficialmente da derruba
do veto, por esta Casa Legislativa em 15/06/2021

CONSIDERANDO que § 5º do artigo 78 da Lei Orgânica do Município e o § 1º do
artigo 226 do Regimento Interno desta Casa, estabelecem que “se o veto não for mantido,
será a proposição de lei promulgada pela Câmara Municipal”

CONSIDERANDO que § 2º do artigo 226 do Regimento Interno desta Casa Legislativa
estabelece que “se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a proposição de lei não for
promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo,
caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

CONSIDERANDO o silêncio e a inércia do Executo transcorrido o lapso temporal
estabelecido no artigo que § 2º do artigo 226 do Regimento Interno desta Casa Legislativa

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei Complementar nº56/2021 oriunda do Projeto de Lei
Complementar nº 01/2021, de autoria do Vereador Pastor Alex, cujo conteúdo faz parte
integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho, 24 de junho de 2021


Maria Klésia de Oliveira (Keké)
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº.....	64.1.2021
Artigo para fins de comprovação que este(a)	Lei Complementar nº 56/2021 Foi publicado
dentro de publicações da Câmara no período	24.06.2021
A.....	G referido
Verificado e dou fé.	24.06.2021
Ass. Servidor	(Assinatura)
Carimbo	

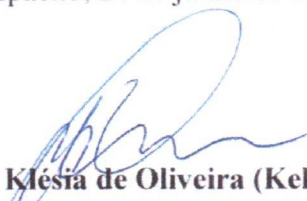


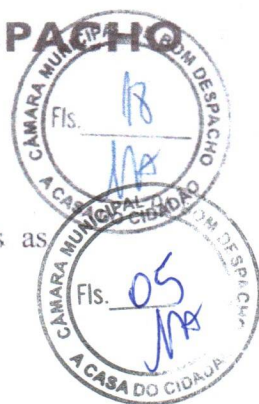
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 24 de junho de 2021.


Maria Klésia de Oliveira (Keké)
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Ofício 43, de 25/08/2021

REF: Descumprimento de Lei Municipal

Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

Eu, Alex Alves, brasileiro, vereador na Câmara Municipal de Bom Despacho, dirijo-me muito respeitosamente a V.Exa. para relatar que, conforme Edição Nº 1990 – 25.06.2021, do Diário Oficial Eletrônico do Município – Bom Despacho – MG, foi promulgada a Lei Complementar nº 56/2021, que alterou a redação do Art. 167 da Lei Complementar nº 35/2014, o qual passou a ser:

“O art. 167 da Lei Complementar nº 35 de 22 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. As infrações resultantes do descumprimento das disposições deste Código e de seu regulamento serão punidas com:

- I - advertência;
- II - embargo de obra;
- III - interdição de edificação;
- IV - demolição;
- V - cassação de documento de licenciamento;
- VI - suspensão de novo licenciamento;
- VII - multa.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

§ 3º - Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 4º - A pessoa jurídica ou física, penalizada por 10 (dez) vezes em um período contínuo menor ou igual a 12 (doze) meses, que não regularizar as pendências apontadas, ainda que em obras diferentes, fica impedida de aprovar projeto ou ser licenciada para executar obra nos 12 (doze) meses seguintes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 24 de junho de 2021

Maria Klésia de Oliveira (Keké)

Presidente da Câmara Municipal”

BOM DESPACHO 28 JUNHO 0009273 25/08/2021 16:44



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Como se nota, foi criada, de acordo com entendimento dos representantes do povo, uma melhor ponderação para aplicação de sanções em relação à construção civil e que tal norma passou a vigorar desde 24/06/2021.

Para surpresa da comunidade, contudo, em que pese haver uma LEI que percorreu o devido processo legislativo, recebemos denúncias de que servidores de alguns setores de fiscalização estão se colocando acima da lei e deixando de aplicar o que o POVO do município decidiu, por meio da LEI COMPLEMENTAR 56/2021.

A Título de exemplo, segue, em anexo, NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 231/2021, cujo teor indica o claro desrespeito à LEI.

Uma vez cientes de tal descumprimento, procuramos diálogo junto ao Chefe do Poder Executivo, o qual não envidou esforços suficientes para corrigir os desvios dos servidores ao se negarem a aplicar a Legislação vigente, mesmo após o termos alertado sobre o teor do Decreto-Lei 201/67.

Diante de tais fatos, preocupado com a inércia do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o desrespeito por parte da Prefeitura de Lei Municipal e pelo prejuízo que se causa a coletividade, solicito que V.Exa avalie a possibilidade de adotar medidas cabíveis no sentido de que o Poder Executivo Municipal aplique as lei promulgada pela Câmara Municipal, com destaque para a nova redação do Art. 167 da LEI COMPLEMENTAR 35/2014.

Nada mais havendo a tratar, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

Bom Despacho, 26/08/2021

RESPEITOSAMENTE,

ALEX

ALVES:96369833649

PASTOR ALEX

Vereador

Assinado de forma digital por ALEX

ALVES:96369833649

Dados: 2021.08.25 17:22:13 -03'00'

Ao Exmo. Sr.

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Bom Despacho

Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras - Fiscalização Municipal



NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 231/2021

Nome/razão: Júlio César Campos Arquitetura – Eireli

CPF/CNPJ: 30.683.491/0001-83

Fone: (37) 3522-3039

Endereço: Rua dos Operários, nº61 – Centro

LOCAL E DATA DA FISCALIZAÇÃO

Avenida Lagoa Verde, nº2421 – Bairro São Vicente

Atividade: Residencial

Data: 07/07/2021

Hora: 11:53

NOTIFICAÇÃO

O Município de Bom Despacho notifica a pessoa acima qualificada que em fiscalização no local, data e hora acima indicados, foram constatadas as irregularidades abaixo descritas:

DESCRIÇÃO NOTIFICAÇÕES	INFRAÇÃO	PENALIDADE
AUTUAÇÃO: Execução de acréscimo de área na edificação que não consta em projeto, infringindo assim o art. 21 da LC 35/2014. NOTIFICAÇÃO: 1- Regularizar o projeto ou a Obra Alvará de construção n°conforme disposição legal, visando assim a regularização. 2- Realizar a limpeza de restos de materiais e entulhos e a retirada do container na via que está em desacordo com Art. 40 da LC 35/14; 3 – Regularizar a área mínima permeável de acordo com projeto aprovado exigida conforme Art. 47 “Parágrafo único” da LC 35/14.	Art. 21 É vedada qualquer alteração no projeto, após sua aprovação, sem o prévio consentimento da Prefeitura, sob pena de cancelamento do seu Alvará de Construção. Parágrafo único. Caso haja alterações em projetos aprovados, cuja licença ainda esteja em vigor, a execução de modificações na obra só poderá ser iniciada após a aprovação pela Prefeitura.	Anexo III, da Lei Complementar nº 35, de 22 de dezembro de 2.014 – Atualizada pela Decreto 8.814, de 05 de janeiro de 2.021, Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado, em evidente desacordo com o local e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais, como adulteração de medidas e cotas. Multa Valor de R\$ 1.073,29 (Hum mil, setenta e três reais, vinte e nove centavos).

ATENUANTES E AGRAVANTES

OBSERVAÇÕES:

Fica a pessoa no anverso **Notificada e AUTUADA** por infringir os itens acima. O infrator poderá apresentar defesa a Comissão de Recursos Administrativos de Obras, **COMANDA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a partir da data da ciência. O Infrator terá **30 (trinta) dias** para regularização da infração a contar a partir do **recebimento deste auto**. Caso não regularizados as exigências legais serão impostas novas sanções de penalidades previstas no COE - Lei Complementar 35/2014.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO

Matrícula: 512-1 Assinatura:

Matrícula: 472-1 Assinatura:

Data: 07/07/2021

AUTUADO:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras - Fiscalização Municipal



DESTINATÁRIO	
Nome:	Júlio César Campos Arquitetura – Eireli
Endereço:	Rua dos Operários, nº61 – Centro
CEP:	35.600-000
Cidade:	Bom Despacho – Minas Gerais

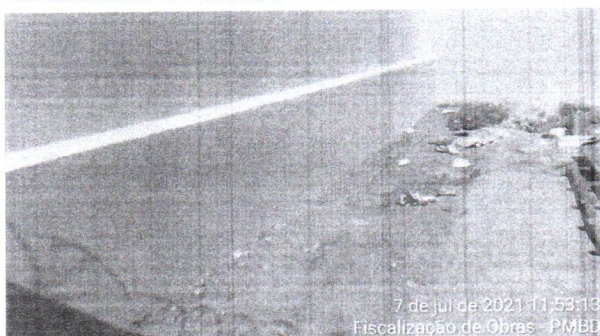
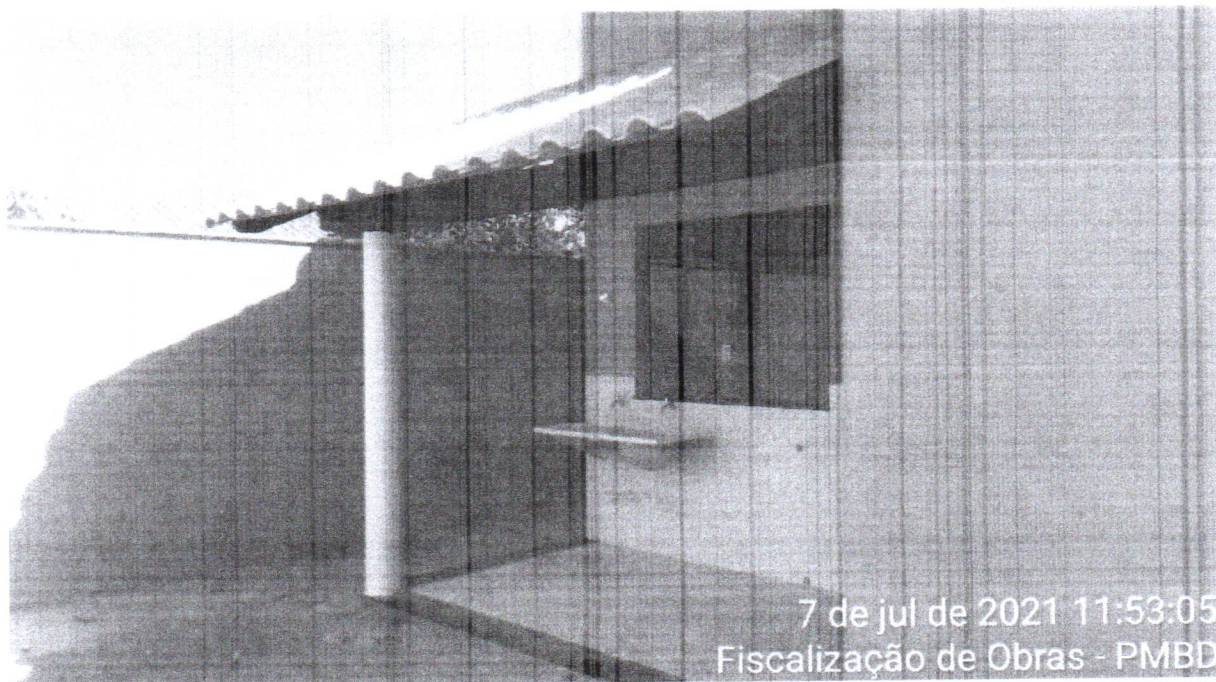
REMETENTE	
Nome:	Secretaria Municipal de Obras – Fiscalização de Obras
Endereço:	PRAÇA IRMA ALBUQUERQUE, 45 – CENTRO
CEP:	35.600-000
Cidade:	BOM DESPACHO - MG



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras - Fiscalização Municipal



ANEXO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Ofício n.º 270/2021

Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0074.21.000323-7

Assunto: Ofício nº43/2021 solicita a adoção de medidas cabíveis no sentido de que o Poder Executivo Municipal aplique as leis promulgadas pela Câmara Municipal, especificamente a Lei Complementar 56/2021, que alterou a redação do art. 167 da Lei Complementar nº 35/2014, que dispõe sobre a aplicação de sanções em relação à construção civil, diante de denúncias de que servidores de alguns setores de fiscalização deixam de aplicar a legislação vigente.

Bom Despacho, 1º de setembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor

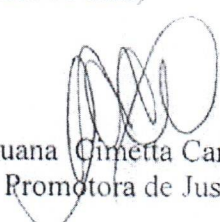
Vereador **Alex Alves**

e-mail: assessoria@camarabd.mg.gov.br

Senhor Vereador,

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da 1ª Promotoria de Justiça com atuação perante a Curadoria de Defesa da Habitação e Urbanismo da Comarca de Bom Despacho, **solicita** a Vossa Senhoria que esclareça qual tem sido a omissão do Poder Executivo Municipal no tocante ao cumprimento do art. 167 da LC 35/14, alterado pela LC 56/2021, já que, no documento encaminhado a título de ilustração pelo ofício acima citado (notificação 231/2021), nota-se a correta aplicação de penalidade de multa e notificação para regularização da obra diante da constatação de prática infrativa, em correta observância, a princípio, ao texto legal citado. (Prazo: 10 dias)

Atenciosamente,


Luana Gimetta Cançado
Promotora de Justiça